

## LEI MUNICIPAL Nº 1.277/2019

**Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 aplicáveis ao Poder Executivo do Município de Guaraciaba, e dá outras providências.**

*Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Guaraciaba.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I - se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

II - não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que deverá observar lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

§2º Aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

§3º O disposto no §2º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

**CNPJ:** 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** [gabinete@guaraciaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@guaraciaba.mg.gov.br)

**Guaraciaba – Minas Gerais**

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

§4º Nos termos do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 1.222 de 29 de junho de 2016, fica determinada a aplicação do IPCA acumulado no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) incidentes sobre os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais a título de recomposição inflacionária, não se aplicando aos subsídios dos Vereadores Municipais em razão da competência privativa do Poder Legislativo Municipal para a sua concessão.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º O disposto neste Lei produzirá efeitos retroativos à competência janeiro de 2019 e será calculado sobre os valores vigentes na competência dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019.

Guaraciaba/MG, 01 de fevereiro de 2019.

**Gustavo Castro de Andrade**  
**Prefeito Municipal**